

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS
(INCLUSIVE COMÉRCIO E PESQUISAS DE MINÉRIOS)**

CNPJ: 12.157.871/0001-00 -

SEDE PRÓPRIA: Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444 – Prado – Maceió-AL – CEP: 57010-300
SUB-SEDE: Rua Enaura Brito de Farias nº 82, Qd. D, Lote 10, Loteamento José Ernesto, Bairro: Bom Sucesso - Arapiraca-AL CEP: 57309-196
Site: www.sitramico-al.org.br – Email: presidente@sitramico-al.org.br - Tel. (82) 3221-0661

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Circular nº 02/2023

Pela presente estamos informando que foram consolidadas as negociações relativas a Convenção Coletiva de Trabalho do período de 01.01.2023 a 31.12.2023, registrada no MTE, em 22.02.2023 sob nº AL000038/2023. Ficando assim estabelecido os novos pisos e salários da categoria a partir de janeiro de 2023.

PISO FRENTISTA - JANEIRO 2023 - VALOR HORAS EXTRAS E NOTURNA			
Salário Base	R\$ 1.347,46	Hora Extra 50% - Jornada de 220 h	R\$ 11,94
Adic. Peric. 30%	R\$ 404,24	Hora Extra 100% - Jornada de 220h	R\$ 15,92
Remuneração	R\$ 1.751,70	Hora Extra 50% - Jornada de 180h	R\$ 14,60
		Hora Extra 100% - Jornada de 180h	R\$ 19,46
		Hora noturna – Jornada de 220h	R\$ 3,18
		Hora noturna – Jornada de 180h	R\$ 3,89
PISO TROCADOR DE ÓLEO - JANEIRO 2023 - VALOR HORAS EXTRAS			
Salário Base	R\$ 1.347,46	Hora Extra 50%-Jornada de 220 h	R\$ 11,02
Adic. Insalubridade 20%	R\$ 269,49	Hora Extra 100%-Jornada de 220h	R\$ 14,70
Remuneração	R\$ 1.616,95		
Com adic. Peric. 30%	R\$ 1.751,70	Hora Extra 50%-Jornada de 220	R\$ 11,94
		Hora Extra 100%-Jornada de 220h	R\$ 15,92
LAVADOR / ENXUGADOR - JANEIRO 2023 - VALOR HORAS EXTRAS			
Salário Base	R\$ 1.331,13	Hora Extra 50%-Jornada de 220 h	R\$ 10,89
Adic. Insal. 20%	R\$ 266,23	Hora Extra 100%-Jornada de 220h	R\$ 14,52
Remuneração	R\$ 1.597,36		
PISO LOJA CONVENIÊNCIA C/PERIC. JANEIRO 2023 - VALOR HORAS EXTRAS E NOTURNA			
Salário Base	R\$ 1.347,46	Hora Extra 50% - Jornada de 220 h	R\$ 11,94
Adic. Peric. 30%	R\$ 404,24	Hora Extra 100% - Jornada de 220h	R\$ 15,92
Remuneração	R\$ 1.751,70	Hora Extra 50% - Jornada de 180h	R\$ 14,60
		Hora Extra 100% - Jornada de 180h	R\$ 19,46
		Hora noturna – Jornada de 220h	R\$ 3,18
		Hora noturna – Jornada de 180h	R\$ 3,89
PISO LOJA CONVENIÊNCIA S/PERIC. - JANEIRO 2023 - VALOR HORAS EXTRAS E NOTURNA			
Salário Base	R\$ 1.257,31	Hora Extra 50%-Jornada de 220 h	R\$ 9,19
		Hora Extra 100%-Jornada de 220h	R\$ 12,25
		Hora Extra 50%- Jornada de 180h	R\$ 11,23
		Hora Extra 100%-Jornada de 180h	R\$ 14,97
		Hora noturna – Jornada de 220h	R\$ 2,45
		Hora noturna – Jornada de 180h	R\$ 2,99

UP
1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS
(INCLUSIVE COMÉRCIO E PESQUISAS DE MINÉRIOS)**

CNPJ: 12.157.871/0001-00 -

SEDE PRÓPRIA: Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444 – Prado – Maceió-AL – CEP: 57010-300
SUB-SEDE: Rua Enaura Brito de Farias nº 82, Qd. D, Lote 10, Loteamento José Ernesto, Bairro: Bom Sucesso - Arapiraca-AL CEP: 57309-196
Site: www.sitramico-al.org.br – Email: presidente@sitramico-al.org.br - Tel. (82) 3221-0661

VIGIA - JANEIRO 2023		VALOR HORAS EXTRAS	
Salário Base	R\$ 1.331,13	Hora Extra 50%-Jornada de 220 h	R\$ 16,52
Adic.noturno 40%	R\$ 532,45	Hora Extra 100%-Jornada de 220h	R\$ 22,02
Periculosidade 30%	R\$ 559,07	Hora Extra 50%- Jornada de 180h	R\$ 20,19
Remuneração	R\$ 2.422,65	Hora Extra 100%- Jornada de 180h	R\$ 26,92
		Hora Noturna – Jornada 220h	R\$ 3,15
		Hora noturna – Jornada 180h	R\$ 3,85

PISO MÍNIMO DA CATEGORIA:

Fica convencionado entre as partes que para o piso mínimo da categoria toma-se como parâmetro o Piso do Lavador de que trata o § 2º da Cláusula 3ª da CCT. - JANEIRO/2023 - R\$ 1.331,13 + adicional quando devido.

REAJUSTE SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, no mês de janeiro de 2023, mediante aplicação do percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) de que trata Cláusula 4ª da CCT, que incidirá sobre os salários vigente em 31.12.2022, dos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional na forma da Cláusula 66ª ABRANGÊNCIA.

ADIANTAMENTO QUINZENAL:

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento salarial quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. Cláusula 8ª da CCT.

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

O empregado que tiver mais de 01 (um) ano de serviço na empresa terá direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês em que se afastar de férias, calculado sobre seu salário base. Cláusula 9ª da CCT.

ABONO SALARIAL

R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a ser pago em 2 parcelas, sendo R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) na folha de pagamento de março/23 e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) na folha de abril/23 Cláusula 10ª da CCT.

DIA DA CATEGORIA

Ficou estabelecido o dia 29 de junho em comemoração ao dia trabalhador da categoria. Em face da essencialidade da atividade, os postos de combustíveis não fecham suas portas, porém, os empregados que nesse dia laborarem receberão as horas trabalhadas como se fossem horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional quando devido a título de ABONO EXTRA. Parágrafo 3º da CLÁUSULA 10ª da CCT.

VALE ALIMENTAÇÃO PARA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica assegurado ao trabalhador submetido à jornada de 12 x 36 um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o repouso e alimentação, logo após 06 (seis) horas de trabalho. Fica, ainda, assegurada aos mesmos uma refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no dia de efetivo trabalho, além de local apropriado para alimentação e repouso. § 4º da Cláusula 29ª da CCT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Farão jus ao adicional de periculosidade todos os empregados, inclusive os vigias, atendente de loja de conveniência e caixa, que trabalhem na área abrangida por um círculo cujo raio seja igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento, mais 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), de conformidade com NR-16 aprovada pela Portaria Mtb nº 3.214 de 8 de junho de 1978. Cláusula 13ª da CCT.

AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Para os empregados que necessitam de transporte para deslocamento residência/trabalho/residência, mas que fazem uso de transporte particular (veículo automotor), ainda que não seja de sua propriedade, mas que comprovadamente faça uso diário do veículo, as empresas concederão mensalmente um auxílio combustível no valor proporcional a quantidade de vale transporte do mês em que estiver trabalhando. A participação do empregado será de 6% (seis por cento) de seu salário base. Cláusula 16ª da CCT.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Inteiramente as suas expensas, as empresas representadas pela categoria econômica, estão obrigadas a celebrar contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de seus empregados. § ÚNICO: As empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitido, o valor do seu capital segurado. Cláusula 19ª da CCT.

Walter Freire dos Santos – Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS
(INCLUSIVE COMÉRCIO E PESQUISAS DE MINÉRIOS)**

CNPJ: 12.157.871/0001-00 -

SEDE PRÓPRIA: Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444 – Prado – Maceió-AL – CEP: 57010-300
SUB-SEDE: Rua Enaura Brito de Farias nº 82, Qd. D, Loteamento José Ernesto, Bairro: Bom Sucesso - Arapiraca-AL CEP: 57309-196
Site: www.sitramico-al.org.br – Email: presidente@sitramico-al.org.br - Tel. (82) 3221-0661

HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em respeito ao princípio da proteção e da transparência, as rescisões contratuais dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser obrigatoriamente, pagas e homologadas perante a entidade sindical profissional, facultando a entidade sindical profissional a homologação dos empregados não sindicalizados. Na hipótese do não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e horário da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito de forma a não penalizar as empresas com as multas previstas na legislação. **Parágrafo Primeiro:** A obrigatoriedade de que trata o caput desta cláusula, somente será devida nos municípios onde o sindicato profissional possua sede ou subsede. Nos demais municípios a homologação será facultativa. **Parágrafo Segundo:** Quando o pagamento das verbas rescisórias for efetuado através de depósito em conta bancária do empregado, dentro do prazo legal de que trata o § 6º do art. 477 da CLT., o Termo de Rescisão Contratual deverá ser homologado obrigatoriamente no prazo de 4 (quatro) dias úteis, caso contrário será considerado mora, ficando a empresa sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado demitido. **Parágrafo Terceiro:** Os empregados não sindicalizados prestarão no ato assistência e homologação de seu Termo de Rescisão Contratual, uma contribuição equivalente a 7% (sete por cento) incidente sobre salário base, acrescido dos respectivos adicionais, quando devidos, tomando-se como parâmetro o salário do frentista. **Cláusula 26ª da CCT.**

INTERVALO ENTRE JORNADAS

Este intervalo entre jornada compreende o descanso de 11 (onze) horas consecutivas à luz do disposto no art. 66 da CLT, o qual deve ser respeitado. O intervalo obrigatório deve ser concedido entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte. Não se confunde com o descanso semanal. **Cláusula 31ª da CCT.**

ALEITAMENTO MATERNO:

As empresas se obrigam reduzir em 01 (uma) hora diária a jornada de trabalho das suas empregadas que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis meses) subsequentes ao retorno da licença-maternidade. **Cláusula 37ª da CCT.**

UNIFORMES

Fornecimento de 02 (dois) jogos de uniformes gratuitamente, de seis em seis meses, 01 (um) par de botas, capas protetoras para os dias de chuva e aventais para os lavadores de veículos. **Cláusula 46ª da CCT.**

TURNO NOTURNO

As empresas não podem operar com apenas um frentista no turno noturno, bem como, manter o empregado trabalhando por tempo superior a 02 (dois) meses no turno noturno, salvo vontade do empregado. **Cláusula 68ª da CCT.**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL:

Informamos que o percentual de desconto da contribuição Assistencial/negocial será de 6% (seis por cento) a ser descontada na folha de pagamento salarial do mês de abril/23, conforme aprovação nas assembleias da categoria ocorridas nos dias 13.11.2022 e 20.11.2022. A referida contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, diretamente na sede do sindicato ou através de depósito bancário, transferência na C/C 454-0, operação 03, agência 055, da Caixa Econômica Federal ou PIX CNPJ: 12.157.871/0001-00, com obrigação do envio ao sindicato profissional da relação nominal com os respectivos valores descontados, acompanhada do respectivo depósito. **Cláusula 51ª da CCT.**

Salário-Família quem tem direito?

- empregado com carteira assinada, inclusive, doméstico, ou trabalhador avulso;
- receber até R\$ 1.754,18;
- possuir filho ou equiparado com até 14 anos – salvo nos casos de invalidez, para os quais não há limite de idade.

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

SEGURO DESEMPREGO:

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEGURO DESEMPREGO?

TRABALHADOR FORMAL:

- Ter sido dispensado sem justa causa;
- Estar desempregados quando do requerimento;
- Não possuir renda própria de qualquer natureza;
- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário, com exceção do auxílio-acidente e pensão por morte;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS
(INCLUSIVE COMÉRCIO E PESQUISAS DE MINÉRIOS)**

CNPJ: 12.157.871/0001-00 -

SEDE PRÓPRIA: Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444 – Prado – Maceió-AL – CEP: 57010-300
SUB-SEDE: Rua Enaura Brito de Farias nº 82, Qd. D, Lote 10, Loteamento José Ernesto, Bairro: Bom Sucesso - Arapiraca-AL CEP: 57309-196
Site: www.sitramico-al.org.br – Email: presidente@sitramico-al.org.br - Tel. (82) 3221-0661

- Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos.

1ª Solicitação:

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 12 meses e no máximo 23 meses no período de referência = **04 parcelas**;

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 24 meses no período de referência = **05 parcelas**;

2ª Solicitação:

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 9 meses e no máximo 11 meses no período de referência = **03 parcelas**;

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 12 meses e no máximo 23 meses no período de referência = **04 parcelas**;

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 24 meses no período de referência = **05 parcelas**;

3ª Solicitação:

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 6 meses e no máximo 11 meses no período de referência = **03 parcelas**;

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 12 meses e no máximo 23 meses no período de referência = **04 parcelas**;

Trabalhador deve comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou física de no mínimo 24 meses no período de referência = **05 parcelas**

CALENDÁRIO DE FERIADOS 2023

FERIADOS NACIONAIS (Lei 662 de 06.04.49).

1º de janeiro – domingo - Confraternização Universal.

21 de abril – sexta-feira - Tiradentes.

1º de maio – segunda-feira - Dia Mundial do Trabalho.

7 de setembro – quinta-feira - Independência do Brasil.

2 de novembro – quinta-feira - Finados

15 de novembro – quarta-feira - Proclamação da República.

25 de dezembro – segunda-feira - Natal.

FERIADO NACIONAL (Lei 6.802 de 30.06.80).

12 de outubro – quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida.

FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS (Lei 1.391 de 16.05.67).

07 de abril - sexta-feira - Paixão de Cristo.

08 de junho - quinta-feira - Corpus Christi.

27 de agosto – domingo - Nª. Sr.ª dos Prazeres (Padroeira de Maceió)

08 de dezembro – sexta-feira - Imaculada Conceição

FERIADOS DE TRADIÇÃO.

21 de fevereiro - terça-feira - Carnaval – Ponto facultativo

DIA DA CATEGORIA - § 3º CLÁUSULA 10ª DA CCT.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS
(INCLUSIVE COMÉRCIO E PESQUISAS DE MINÉRIOS)**

CNPJ: 12.157.871/0001-00 -

SEDE PRÓPRIA: Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444 – Prado – Maceió-AL – CEP: 57010-300

SUB-SEDE: Rua Enaura Brito de Farias nº 82, Qd. D, Lote 10, Loteamento José Ernesto, Bairro: Bom Sucesso - Arapiraca-AL CEP: 57309-196

Site: www.sitramico-al.org.br – Email: presidente@sitramico-al.org.br - Tel. (82) 3221-0661

29 de junho – quinta-feira - Comemoração do dia do trabalhador em postos de combustíveis

FERIADO ESTADUAL.

16 de setembro – sábado - Emancipação Política de Alagoas.

SAIBA SOBRE FÉRIAS

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º– É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º– O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

08 anos completos.....35%; 09 anos completos.....43%; 10 anos acima.....60%. Cláusula 43ª da CCT.

PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas são obrigadas a efetuar no pagamento correspondente a remuneração das férias no prazo de 2 dias antes do início do gozo. Art. 145 da CLT. Cláusula 44ª da CCT.

ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A saúde bucal e física dos trabalhadores e o conhecimento dos seus direitos fazem parte das nossas prioridades e pensando nisso estamos sempre procurando garantir melhorias nessas áreas.

O Sindicato dispõe de atendimento de consultas médicas através de convênio com o **Alerta Médico** localizado na Av. Fernandes Lima – Farol, **Seg & Med**, localizada na Rua Santos Pacheco nº 181 – Centro. Dispomos e **SESI Cambona/Distrito Industrial e DOCMED, Av. Pratygy nº 510, B. Bentes I**. Dispomos também de atendimento odontológico na própria sede do sindicato para os associados e seus dependentes, cônjuge e filhos menores de 14 anos.

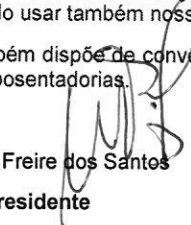
Convênio com fornecedor de óculos, clínicas para exames e laboratórios de análises clínicas.

Convênio com o SESI Saúde e Educação e Profissional.

ATENDIMENTO JURÍDICO:

A advogada e diretores do sindicato encontram-se a disposição dos trabalhadores para tirarem suas dúvidas e esclarecimento em questões jurídicas, judiciais trabalhistas e extrajudiciais, com atendimento na sede do sindicato, via telefone (82) 3221-0661 ou no Site: www.sitramico-al.org.br, podendo usar também nosso Email: recepcao@sitramico-al.org.br. – presidente@sitramico-al.org.br.

O Sindicato também dispõe de convênio com escritório jurídico especializado em Previdência Social, para atendimento de casos relacionados a benefícios e aposentadorias.


Walter Freire dos Santos
Presidente

Visite nosso Site: www.sitramico-al.org.br Stagram